



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

03 12 03

PL 970/2003
PROJETO DE LEI Nº de 2003.
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

O Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida, à CES e CEJ.
E. 03/12/03

Dispõe sobre a aplicação da Lei 10.639/03, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

PROCOLO LEGISLATIVO
PL 970/2003
15 11 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei 10.639/03, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, aplicar-se-á no Distrito Federal mediante as seguintes iniciativas:

- I- oferecimento aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal de cursos de capacitação em História e Cultura Afro-brasileira;
- II- fomento à produção de materiais didáticos que contemplem as temáticas História e Cultura Afro-brasileira;
- III- oferecimento aos estudantes e professores de materiais didáticos compatíveis com os objetivos da Lei;
- IV- divulgação e premiação de experiências pedagógicas bem sucedidas no ensino da História e Cultura Afro-brasileira, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal;
- V- intercâmbio com os países africanos, caribenhos, das américas e outros que tenham conduzido processos semelhantes de inclusão.

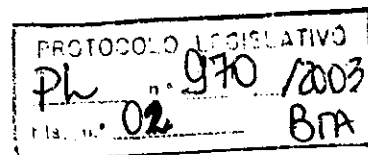
Assessoria de Plenário
Recebi em 03/12/03 às 9:35
Assinatura

4

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei será efetivado com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e demais instituições de pesquisa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.639/03 que estabelece o ensino da História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, significa um marco na luta do movimento negro brasileiro para ver reconhecidos os direitos da população afro-brasileira. Sabemos que o desrespeito aos valores culturais e à história de um grupo social é a principal forma de opressão utilizada ao longa da história da humanidade. No caso da população afro-descendente, tanto a história de discriminação e exclusão a que foram submetidos no Brasil, quanto o seu papel na construção da sociedade brasileira são ignorados pelos conteúdos escolares. Quando se trata das populações negras é apenas em um capítulo que trata da escravidão, sem apresentar o negro como sujeito histórico autônomo, capaz de organizar suas lutas e construir a história do país.

Os currículos escolares são, em geral, organizados segundo uma visão eurocêntrica, de forma que os valores políticos, culturais e religiosos das populações negras são colocados num segundo plano. Às religiões de matriz africana não é dada a importância que realmente têm na construção da identidade brasileira, reforçando estereótipos sobre a religiosidade dos negros que se tornam empecilhos ao respeito dos seus direitos de cidadania.

Consideramos que a luta contra a exclusão do negro na sociedade brasileira deve se dar em várias frentes e certamente uma das mais importantes é a esfera educacional. É este desafio que a Lei 10. 639/03 pretende vencer, mas que só o fará se no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal medidas práticas sejam tomadas para atingir os seus objetivos.

Acreditamos plenamente, que por meio da educação poderemos mudar valores e atitudes e contribuir para a valorização da diversidade e para a construção de um senso de respeito recíproco entre os grupos que formam esta rica geografia de identidades culturais do Brasil.

1

Entretanto, lembramos que se por um lado existe o aparato da legalidade e das intenções, por outro, nos deparamos com as dificuldades de material didático adequado e com o despreparo de educadores para efetivar tal proposta.

Em face disto, necessitamos implementar ações que garantam aos professores e gestores da educação em geral, condições de ampliar seus conhecimentos e práticas pedagógicas, desmistificar percepções estereotipadas e preconceituosas e capacitá-los para reconhecer a diversidade étnico-cultural como uma riqueza e um direito dos povos e indivíduos e, sobretudo, contribuir para que estes sejam agentes ativos do processo de redemocratização do sistema educacional, da eliminação do preconceito racial e de outras formas de negação do ser humano.

Por estas razões propomos aqui, garantir a implementação dos objetivos da Lei por meio de mecanismos que incentivem os professores a trabalharem as temáticas da História e Cultura afro-brasileira e também incentivem a formação de professores e a produção de material didático voltados para estes temas, sempre com a participação de entidades da sociedade civil interessadas na questão do negro.

Os países africanos e caribenhos, vários países das américas, europeus e mesmo asiáticos, com os quais o Brasil é signatário de acordos de cooperação, têm importantes experiências que poderão ser compartilhadas, sobretudo no que se refere à produção de material didático e capacitação referenciadas em novos conceitos, que valorizem a história africana e a trajetória afro-brasileira.

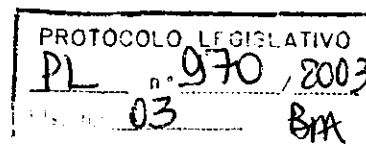
Ressalte-se que tanto a Lei Federal quanto este Projeto de Lei buscam atingir os objetivos fundamentais da sociedade brasileira inscritos no artigo 3º da Constituição Federal:

“I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”



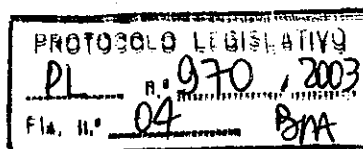
AT

O Projeto de Lei que ora apresentamos se traduz num instrumento para alcançar estes objetivos, pois consideramos que é através da educação que nosso país poderá superar as profundas desigualdades sociais e o racismo vigente em nossa sociedade.

Por fim, em razão da importância deste tema, solicito dos senhores deputados a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

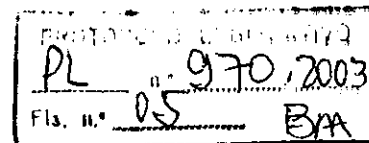
"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003



18